



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 028/2023 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2023** **INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023** **CRENCIAMENTO Nº 004/2023**

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - MG**, por intermédio do Prefeito Municipal de São Francisco - MG, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 0205/2022, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, **O EDITAL DE CRENCIAMENTO** para a prestação de serviços de cartórios extrajudiciais da Comarca de São Francisco para realizar atos cartorários em geral, que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação da documentação exigida, a qual deverá ser entregue no setor de licitações da Prefeitura de São Francisco - MG situada na Avenida Montes Claros - MG n.º 243 – Bairro Centro. O período para entrega e abertura dos envelopes será a partir de **30 DE MAIO DE 2023 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023 de 07:00 às 13:00 horas**, podendo ser prorrogado a critério da administração.

O Edital poderá ser adquirido através do site www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br

- 1.2.** O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue pelo interessado na sessão pública de ENTREGA, RECEBIMENTO, ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, que se realizará na DATA E HORÁRIO acima descrito, no Setor de Licitação da Prefeitura de São Francisco, localizada no endereço constante no item 1.1;

1.2.1. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Presidente da Comissão.

1.3. Constitui parte integrante deste Edital:

- 1.3.1.** Anexo I – Termo de Referência;
1.3.2. Anexos II – Requerimento de Credenciamento;
1.3.3. Anexo III – Declaração de Habilitação;
1.3.4. Anexo IV – Declaração;
1.3.5. Anexo V – Minuta Contratual;

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto realizar **o credenciamento para contratação de serviços de cartórios extrajudiciais da Comarca de São Francisco para realizar atos cartorários em geral** para eventual e esporádica necessidade do Município dos seguintes serviços, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT	QUANT.	UN	VALOR TOTAL
01	AVERBAÇÃO SEM CONTEÚDO FINANCEIRO	R\$ 206.98	54	UN	R\$ 11.176,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

02	RECONHECIMENTO DE FIRMAS	R\$ 10,10	600	UN	R\$ 6.060,00
03	ARQUIVAMENTOS	R\$ 12,10	104	UN	R\$ 1.258,40
04	AUTENTICAÇÕES DE CÓPIA POR FOLHA	R\$ 10,10	5.000	UN	R\$ 50.500,0 0
05	ESCRITURA PÚBLICA	R\$ 4.000,00	05	UN	R\$ 20.000,0 0
06	PROTOCOLOS/CERTIFICADOS DE REGISTRO 1.	R\$ 29,98	169	UN	R\$ 5.066,62
07	ARQUIVAMENTO (POR FOLHA)	R\$ 12,10	80	UN	R\$ 968,00
08	ESTATUTO	R\$ 206,98	32	UN	R\$ 6.623,36
09	ATA NOTARIAL	R\$ 122,66	100	UN	R\$ 12.266,0 0
10	PROCURAÇÃO RELATIVA À SITUAÇÃO JURÍDICA COM CONTEÚDO FINANCEIRO	R\$ 196,83	30	UN	R\$ 5.904,90
11	DE SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO	R\$ 41,41	30	UN	R\$ 1.242,30
12	RECONHECIMENTO DE FIRMA PELA CONFECÇÃO E GUARDA DE CARTÃO OU FICHA DE ASSINATURA	R\$ 10,10	30	U N	R\$ 303,00

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento, os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em lei;

3.2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;

3.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;

3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação;

3.4.1. Quando o interessado optar por autenticar sua documentação no Setor de Licitação, deverá ele apresentá-la com antecedência mínima de 12 (doze) horas;

3.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

3.6. O interessado que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído não será declarado habilitado;

3.7. Os documentos dos cartórios interessados deverão estar todos em nome do interessado;

3.8. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;

3.8.1. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 90 (noventa) dias a sua validade, contados da data de emissão;

3.9. É vedada a participação de interessado:

3.9.1. – Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93;

3.9.2. Que esteja suspenso de licitar junto a qualquer outro mantido pela Administração Pública do Estado de Minas Gerais;

3.9.3. Que esteja reunido em consórcio ou coligação;

3.9.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma serventia/cartório concorrente;

3.9.5. Que não funcionem em São Francisco.

3.9.6. Empresas que não atendam as exigências deste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os interessados deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação um (01) envelope, devidamente lacrado e indevassável, com os dizeres na parte externa e frontal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG

INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023

CRENCIAMENTO Nº 004/2023

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

DATA DE ABERTURA:

HORÁRIO:

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

CNPJ/CPF N.º

TELEFONE:

5. DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO:

5. DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO:

5.1. Os interessados deverão apresentar dentro dos envelopes as documentações a seguir relacionadas:

a) Cartão do CNPJ; Contrato Social ou Última Alteração Contratual.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda, Estadual e Municipal,

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

d) Prova de Regularidade com o FGTS;

e) Certidão negativa de débitos trabalhista - CNDT

f) Certidão Negativa de Falência e Concordata;

g) Termo de exercício da atividade notarial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- h) Certidão de comprovação da posse do Serventuário titular;
- i) Cédula de Identidade e CPF do outorgado para exercer a atividade notarial;
- j) Alvará de funcionamento emitido pelo município sede da serventia/cartório interessada.
- l) Declaração que cumpre plenamente o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, na forma do Anexo IV;
- m) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93;
- n) Declaração do cartório, relacionando os tipos de serviço que está autorizada a executar.

6 – DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

6.1. A SESSÃO SERÁ PROCESSADA COM OBSERVÂNCIA DOS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

6.1.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação;

6.1.2. Caso haja interesse público, fica resguardado o direito da Administração de adiar as datas de recebimento e abertura dos envelopes, o que se dará via comunicado geral pela imprensa oficial;

6.1.3. Iniciada a sessão, em nenhuma hipótese serão admitidas serventia/cartórios retardatárias e não será concedido prazo excepcional para apresentação e complementação de documentos exigidos neste edital;

6.1.4. Serão abertos os envelopes de habilitação na data e horário estipulados no preâmbulo deste edital, ocasião em que a documentação neles contida será examinada e rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das serventia/cartórios interessadas, se assim desejarem.

6.1.4.1. É obrigatória a rubrica dos membros da Comissão de Licitação na documentação contida nos envelopes, sendo facultativa a dos representantes dos cartórios interessadas;

6.1.5. Serão inabilitados os cartórios cuja documentação não satisfizer as exigências deste edital;

6.1.6. Verificação da conformidade das documentações dos cartórios com os requisitos do edital, promovendo-se a habilitação e inabilitando os cartórios desconformes ou incompatíveis;

6.1.7. Não havendo manifestação contrária das serventias/cartórios quanto à habilitação e inabilitação, a Comissão Permanente de Licitação prosseguirá no andamento dos trabalhos;

6.1.7.1. Havendo manifestação contrária dos cartórios, o procedimento ficará suspenso até o julgamento dos mesmos, exceto se houver renúncia expressa dos direitos de recurso;

6.1.8. A sessão será contínua, podendo ser suspensas para diligências ou interrupções que se fizerem necessárias, ficando os cartórios convocados para o reinício da mesma, em data e horário estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação;

6.1.9. Da reunião lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo, ao final, ser firmada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, facultando-se a assinatura dos representantes dos cartórios presentes;

6.1.10. A Comissão Permanente de Licitação franqueará a palavra para que os interessados registrem em ata o que entenderem cabíveis, podendo, a critério da Comissão, serem os pedidos apreciados e decididos de imediato.

7 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. A Comissão Permanente de Licitação processará a verificação da documentação apresentada por cada serventia/cartório, de acordo com o estabelecido neste edital;

7.2. Serão credenciados os cartórios devidamente habilitados, que cumprirem todas as exigências contidas neste edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

7.3. Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente;

8. DOS RECURSOS

8.1. Dos atos decorrentes da execução deste Edital cabem recursos nos casos e forma determinados pelo Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.1.1. O recurso será interposto por escrito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata e protocolado no Setor de Licitação, no endereço descrito no **item 14.11**, de segunda a sexta feira, das 07h às 13h, e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar da sua decisão, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, deverá fazê-lo subir, devidamente informado, para que seja apreciado e decidido pela autoridade competente no prazo máximo e improrrogável de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso;

8.3. Os recursos somente serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, dentro do horário normal de atendimento desta, em vias originais, as quais deverão conter, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento da peça recursal:

8.3.1. Nome e endereço do cartório;

8.3.2. Data e assinatura, esta com menção do nome do signatário;

8.3.3. Objeto da petição, com indicação clara dos atos e documentos questionados;

8.3.4. Fundamentação do pedido;

8.3.5. Indicação dos números do edital de credenciamento e dos autos do processo de origem.

8.4. Dos recursos serão cientificados a todas as serventias/cartórios interessadas, as quais poderão impugná-los no **prazo de cinco (05) dias úteis** contados da ciência;

8.5. Os recursos interpostos contra habilitação ou inabilitação das serventias/cartórios participantes terão efeito suspensivo;

8.5.1. Os recursos previstos no inciso I do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 poderão ter efeito suspensivo, mediante despacho da autoridade competente, desde que presentes razões de interesse público;

8.6. Somente o representante legalmente constituído, ou pessoas com poderes para tanto, poderão interpor recursos, ter vistas dos autos ou requerer fotocópia do processo;

8.7. Somente serão recebidos e conhecidos os recursos interpostos por escrito, em vias originais, protocolados na Comissão de Licitação e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação por irregularidade na aplicação de dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93, devendo protocolar o pedido e esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital em o 5º (quinto) dia útil que anteceder a sessão de abertura dos envelopes, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

9.2. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas por escrito, em vias originais, protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio;

9.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para entrega e recebimento da documentação e para a realização da sessão de abertura dos Envelopes de Habilitação;

9.4. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

9.5. A impugnação interposta tempestivamente pela serventia/cartório interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A recusa do cartório credenciado em retirar a Nota de Empenho, em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a serventia/cartório credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor adjudicado;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.4. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;

10.5. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

10.6. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10.7. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de São Francisco e cobrado judicialmente.

10.8. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.9. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

11.1. Publicado o resultado com a relação dos cartórios habilitadas e decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis sem a interposição recursos, o credenciamento será homologado e os cartórios habilitados ao credenciamento serão convocados para a assinatura do termo contratual, caso haja necessidade do serviço por parte da prefeitura municipal.

11.2. No caso de interposição de recursos, o prazo de 10 (dez) dias reais previsto no item antecedente somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela imprensa oficial;

11.3. Compete ao Prefeito Municipal proferir os atos de homologação, nos termos do art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;

11.4. O cartório credenciado não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência das Secretarias requisitantes pelo serviço;

11.5. Para a assinatura do Termo Contratual os cartórios deverão se fazer representar por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas;

11.6. O Termo Contratual a ser firmado obedecerá a minuta do **Anexo V**;

11.7. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

11.7.1. Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

11.7.2. Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

11.7.3. Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;

11.7.4. Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;

11.7.5. A qualquer tempo, se a credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

12.1. A homologação e adjudicação do objeto à(s) serventia/cartório(s) credenciada(s) se darão por ato do Prefeito Municipal;

12.2. As serventia/cartórios habilitadas serão convocadas, a critério das Secretarias requisitantes, por ato do Titular da Pasta, para assinarem o competente termo contratual;

12.2.1. O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa ao cartório infrator.

13. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa;

13.2. Será o credenciamento cancelado a pedido do cartório credenciado, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;

13.3. É facultada à Prefeitura municipal cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

13.3.1. O cartório credenciado perder qualquer das condições exigidas no presente edital;

13.3.2. Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

13.3.3. A serventia/cartório credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É facultada a Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

14.2. Fica assegurado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será comunicada a todas proponentes que adquiriram o Edital via fax;

14.3. Os cartórios interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

14.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

14.5. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da serventia/cartório interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;

14.6. Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais serventias/cartórios interessadas em detrimento das demais;

14.7. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o cartório interessado, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.

14.8. É de responsabilidade do cartório o acompanhamento do processo pelo site: www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br, até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes de Habilitação;

14.9. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal no Setor de Licitação, em horário comercial,

14.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolado no endereço descrito no item 14.11;

14.11. Informações adicionais podem ser obtidas no endereço abaixo:

Prefeitura Municipal de São Francisco-MG

Av. Montes Claros, 243 – Bairro Centro

São Francisco - MG. CEP. 39.300-000

E-mail: licitacao@saofrancisco.mg.gov.br

Horário: 7h00 às 13h00.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de São Francisco**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

São Francisco, 26 de Maio de 2023.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023** **INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023** **CRENCIAMENTO Nº 04/2023**

I - OBJETO

Tendo em vista a necessidade de proceder os serviços de cartórios conforme preconizado no Decreto Municipal nº 021, datada de 16 de junho de 2014, manifesta pelo sistema de, CRENCIAMENTO de cartórios extrajudiciais da Comarca de São Francisco para realizar atos cartorários em geral.

O presente pagamento dos emolumentos e Despesas Cartorárias se enquadra no correspondente e supracitado dispositivo legal, pois a prestação de serviços Notariais é Pública, baseada em tabela própria, com valores fixos, ou seja não tem como selecionar proposta mais vantajosa pelo fato de todos os Cartórios desta Municipalidade estarem em igualdade de condições para a prestação de serviços.

Assim tem-se que no sistema de Credenciamento existe uma forma de rotatividade de contratações entre estes Cartórios de Notas e esta rotatividade acaba se tornando uma garantia de impessoalidade de escolha.

Ademais, os valores dos emolumentos e Despesas Cartorárias são fixados em Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, feita pela Corregedoria Geral de justiça, ou seja, são valores fixados através do Provimento da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e que todos os Cartórios da Comarca de São Francisco são obrigados a seguir.

IV – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, acompanhada da comprovação de regularidade com a Fazenda Pública Federal em conjunta com INSS, FGTS e CND Municipal.

4.2 - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias nº **04.01.12.122.60010.6602.3339039 (4471), 01.02.04.122.1001.6006.3339039 – (4350).**

V – DA VIGÊNCIA DO CRENCIAMENTO

O credenciamento terá vigência de 01 (um) ano.

São Francisco MG, 26 de Maio de 2023.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO II **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** **(papel timbrado da Licitante)**

A
Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
Ref.: Credenciamento nº 004/2023.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento nº 004/2023, divulgado pela Prefeitura Municipal de São Francisco, objetivando a contratação de Cartórios Notariais para realizarem serviços, conforme a Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, e que atendam às necessidades específicas da Administração Municipal.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital, no tocante a forma de atendimento, instalações e tabela de preços deste Edital. Compromete a fornecer a Comissão de Licitação e/ou a Administração Municipal, quaisquer informações ou documentos solicitados.

Está ciente de que a qualquer momento o Município de São Francisco poderá cancelar o credenciamento nos termos do respectivo contrato. Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informando de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Nome:
Endereço:
CNPJ:
CEP:
Cidade:
Estado:

Profissional Responsável

Nome:
RG:
CPF:

Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

Localidade, ___ de _____ de _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A
Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO
Ref.: Credenciamento nº 004/2023.

Prezados Senhores,

(Nome do Cartório), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que possui todos os requisitos exigidos para habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, declarando ainda, que se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO a superveniência de qualquer fato impeditivo da habilitação, conforme previsto nos artigos 9º e 32, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.

Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste Edital e seus anexos.

Localidade, ___ de _____ de _____

assinatura

(Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A
Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO.
Ref.: Credenciamento nº 004/2023.

Prezados Senhores,

(Nome do Cartório), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA que:

- a) sob as penas da lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição da República e inciso V do Art. 27º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de Outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos;
- b) Possui capacidade física para realizar os atos notariais objeto deste Credenciamento;
- c) Que não foi declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública;

Por ser verdade, firmo o presente, para que se possam tomar efeitos legais.

Localidade, ____ de _____ de _____

assinatura

(Esta declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 – Documentos de Habilitação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ANEXO V MINUTA CONTRATUAL - C O N T R A T O N.º...../2023.

Contrato de Credenciamento que entre si celebram o Município de São Francisco, e o cartório _____, nas cláusulas e condições que se seguem:

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, com sede à Av. Montes Claros, nº 243 - Centro, CNPJ nº 22.679.153/0001-40, doravante denominado simplesmente e **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor **Ronaldo Alves Silva**, Secretário Municipal de Administração e Finanças, brasileiro, casado, portador do CPF nº 849.656.146-15 e Carteira de Identidade nº MG-11.035.325, expedida pela SSP/MG, nos termos da delegação constantes do Decreto nº. 21/2022, e a **empresa.....**, pessoa jurídica de direito privadocom seus atos constitutivos registrados no(a)....., sediada em....., na..... inscrita no CNPJ/MF, sob o nº....., Inscrição Estadual nº....., neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo sócio(s) Sr....., Identidade nº....., CPF nº.....(qualificação) doravante denominada apenas **CONTRATADA** têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o **Processo nº. 060/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023 Credenciamento nº 04/2023**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- O objeto do presente Contrato é o Credenciamento de cartórios extrajudiciais da Comarca de São Francisco para realizar atos cartorários em geral, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste contrato e em seus anexos, preferencialmente o Termo de Referência dos seguintes serviços, como segue:

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	---------	--------	-------------	-------------

2- CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- A CONTRATADA prestará os serviços da seguinte forma:

2.1.1- Os servidores designado pela Secretaria Municipal de Educação e da Procuradoria Jurídica se deslocarão até o Cartório contratado para servir-se dos serviços necessários a esta Pasta.

2.2- Fica entendido que qualquer serviço prestado pelo CONTRATADO, sem a autorização da Administração Municipal, será de responsabilidade do CONTRATADO, inexistindo qualquer ônus para a Prefeitura de São Francisco.

3- CLÁUSULA TERCEIRA: DA ORDEM DE PREFERÊNCIA

3.1- A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de uma credenciada com competências notariais ou cartorárias ou limites territoriais idênticos, será conforme sorteio realizado em sessão pública;

3.2- Não havendo mais de um cartório na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender o Edital.

4- CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

4.1- As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta das Dotações Orçamentárias nº **04.01.12.122.60010.6602.3339039 (4471), 01.02.04.122.1001.6006.3339039 – (4350).**

5- CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1- O contrato terá vigência a partir da **data da assinatura até 31 de Dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, na forma da lei, a critério da contratante até o limite máximo de 60 meses, nos termos do inciso II, art 57 da lei federal 8.666/93.

6- CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1- Comunicar os cartórios credenciados até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma;
- 6.2- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que os cartórios credenciados executarem fora das especificações do Edital;
- 6.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos cartórios credenciados;
- 6.4- Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado;
- 6.5- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.6- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- 6.7- Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas

7- CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Serão obrigações do Contratado, durante todo o prazo de vigência contratual:

- 7.1- Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;
- 7.2- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;
- 7.3- Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4- Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- 7.5- Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 7.6- Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.
- 7.7- Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 7.8- Não subcontratar o objeto deste Termo, no seu todo sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante má aquiescência prévia e expressa do Município.
- 7.9- Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos legais e as determinações constantes da Tabela Oficial dos serviços.

8- CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

8.1 - **DO PREÇO:** A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor correspondente ao serviço prestado, conforme Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais.

8.2 - **DA FORMA DE PAGAMENTO:** A fatura, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, será paga, em parcelas, via Ordem de Pagamento, **até o 30º (trigésimo)** dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora, no Banco _____, Agência _____, Conta _____.

8.2.1 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA** em virtude de penalidades ou inadimplência.

8.3 - **ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento), desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

8.4 - **DO REAJUSTE:**

8.4.1 - Os preços praticados serão fixos e irremovíveis durante o exercício de 2021, salvo no caso de alteração do valor previsto na Tabela do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais;

8.4.2 - Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

8.5- Fica expressamente estabelecido que nos preços estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

8.6- Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com a Ordem de pagamento.

8.7- Em caso de alteração do valor previsto, o reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento.

9- **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- A **CONTRATADA** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

I – Advertência;

II - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2- As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

9.3- As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos devidos à contratada, a critério exclusivo do Município de São Francisco, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4- Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total dos serviços prestados, relativa ao mês da ocorrência, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do Município de São Francisco;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato no prazo fixado;
- g) não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município de São Francisco e/ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados.

9.5- As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.6- Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.
- c) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- d) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica ou fiscal do credenciado;
- e) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- f) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- g) Pedido do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.7- Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Administração Municipal, caberá defesa no prazo de 10 dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8- O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n 8.666/93.

9.9- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

9.10- Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

10- CLÁUSULA DÉCIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato fundamenta-se:

10.1.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

10.2 - O presente contrato está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 004/2023 e o Termo de Referência, constante do processo nº 0---/2023, assim como as determinações da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 - A rescisão poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

11.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

13.1 - Consideram-se parte integrante do presente instrumento contratual, os termos do Edital do **Credenciamento nº 004/2023**, seus Anexos, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.2- A Administração Municipal poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as empresas que não apresentarem demanda de atendimento.

14.3- As alterações de endereço, telefone ou fax, deverão ser comunicadas à Administração Municipal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

15.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco, Município de São Francisco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

São Francisco/MG, _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Município de São Francisco
Contratante

Contratada

Testemunhas: _____
